

LEI Nº 4.043/2008

AUTOR: Chefe do Poder Executivo

**EMENTA:** Autoriza a Concessão de Uso Onerosa do bem público localizado na Avenida A, no bairro de Maranguape II e dá outras providências.

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAULISTA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Paulista aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica desafetada da classe de bens públicos de uso comum do povo e transferida para classe dos bens dominiais do Município, área de terreno público integrante do Conjunto habitacional Maranguape II, com 505,00m<sup>2</sup> (quinhentos e cinco metros quadrados), situada na avenida A nº 750 no bairro de Maranguape II, conforme Planta Memorial Descritivo em anexo.

**Artigo 2º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a fazer Concessão de Direito Real de Uso Oneroso, da área descritiva no artigo anterior à empresa **SANTANA COMÉRCIO DE GÁS Ltda. ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.802.773/0001-05.

**Artigo 3º** - A área a ser concedida está implantada a sede da referida empresa onde funcionam o escritório, o depósito e a área de comercialização dos produtos.

**Artigo 4º** - A utilização do bem público mediante Concessão será remunerada pelo concessionário através de pagamento de taxa anual (parcela única) ou mensal no valor estabelecido pela Prefeitura em observância ao laudo de Avaliação elaborado pela Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente e aprovada pelo Prefeito do Paulista e sempre reajustada e corrigida da mesma forma dos tributos municipais.

**Parágrafo único** - A remuneração referida no *caput* deste artigo será fixada pela Comissão Permanente de Avaliação, composta, por servidores da Secretaria de Planejamento e meio Ambiente, a qual levará em consideração obrigatoriamente os benefícios sociais gerados pelo empreendimento.

**Artigo 5º** - A concessão referida no artigo 2º dar-se-á após assinatura de termo de Concessão pelo(s) representantes(s) legal(is) da Empresa **SANTANA COMÉRCIO DE GÁS LTDA ME**, onde se compromete a:

- a) Destinar no mínimo 90% (noventa por cento) de mão-de-obra local, por ocasião da contratação de empregados diretos;
- b) Utilizar integralmente no mínimo 50% (cinquenta por cento) de mão-de-obra local, por ocasião da contratação de empregados indiretos;
- c) Utilizar integralmente a área concedida nas atividades empreendidas, cujo uso constitui o objeto da Concessão;
- d) Pagar pontualmente à Prefeitura, os valores correspondentes ao preço estabelecido pela Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente;
- e) Devolver à Prefeitura, em caso de desfazimento do Termo de compromisso, dos bens de utilização, nas condições definidas no referido Termo;
- f) Efetuar qualquer construção com prévia e expressa permissão da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente;
- g) Não utilizar, em qualquer hipótese, de placas luminosas ou não, de propaganda, ou de qualquer artefato de publicidades sobre a linha de cobertura do imóvel, salvo com prévia e expressa permissão da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente;
- h) Manter limpas e desobstruídas as áreas de circulação circunvizinhas;
- i) Obedecer às normas, padrões e especificações assinadas na legislação municipal, para utilização de equipamentos a serem instalados;
- j) Responsabilizar-se pelo pagamento integral de despesas com o consumo de água e de energia elétrica do bem em utilização;
- k) Responsabilizar-se pelo cumprimento de obrigações decorrentes da celebração de contratos firmados com terceiros relacionados ao objeto da presente Lei.

**Artigo 6º** - À Concessionária não cabe o direito a qualquer indenização em face da realização de melhoramentos de qualquer natureza no bem em utilização, nem lhe será concedido desconto, ou isenção, quanto a atributos, tarifas ou preços públicos, salvo o previsto em lei específica no município.

**Artigo 7º** - A Concessão de Direito Real de Uso terá prazo de vigência de 20 (vinte) anos a contar da data de assinatura do Termo de Concessão.

**Artigo 8º** - A renovação do Termo de Concessão, observados o prazo estabelecido nesta Lei ocorrerá sempre que haja interesse mútuo entre Concessionária e prefeitura, manifesto justificadamente por ambas as partes ou interesses públicos gerais, ficando garantido o não impedimento à execução de planos e projetos já aprovados pela Prefeitura do Paulista.

**Artigo 9º** - As comunicações necessárias ao bom relacionamento entre a Prefeitura e os Concessionários com vistas ao cumprimento do compromisso firmado entre as partes terão sua validade e eficácia subordinada a um conjunto de procedimentos visando a sua formalização, mediante:

- a) Entrega de correspondência no endereço indicado pela Prefeitura e no endereço da Concessionária, por via de protocolo de recepção ou recibo firmado pessoalmente pelo Titular da autorização, administrador ou preposto oficialmente designado;
- b) Notificação ou autuação formal feita pelos fiscais de controle urbano ou da fazenda municipal, conforme o caso, de acordo com as suas respectivas competências;
- c) Através de edital publicado pela imprensa.

**Artigo 10º** - O descumprimento de qualquer das cláusulas do Termo de Concessão e a superveniência de norma legal ou de fato administrativo que o tornem formal, materialmente inexecutável ou prejudicial ao interesse público, constituem motivo para a revogação unilateral da respectiva permissão.

**Artigo 11º** - A revogação da Concessão dar-se-á, ainda quando a Concessionária:

- a) Descumprir quaisquer prescrições do Termo de Concessão;
- b) Deixar de pagar por mais de 03(três) meses consecutivos o preço mensal previsto no Termo de Concessão;
- c) Infringir qualquer dispositivo de legislação do município do Paulista relacionado ao desenvolvimento das atividades previstas no Termo de concessão ou praticar atos que acarretem prejuízo ao interesse público;
- d) Dificultar ou impedir o acesso dos agentes públicos do Município do Paulista para o exercício de suas atribuições funcionais de fiscalização dos equipamentos e instalações referidos no Termo de Concessão;

- e) Realizar qualquer alteração no projeto originalmente aprovado, sob qualquer pretexto, sem expressa autorização Prefeitura do Paulista.

**Artigo 12º** - A revogação da concessão de Direito Real de Uso após a vigência do Termo de Compromisso obriga a Concessionária à imediata devolução da área utilizada à Prefeitura, desta não cabendo a retirada em qualquer hipótese e sob qualquer pretexto, de construções ou de outras quaisquer benfeitorias que tiverem sido realizadas, as quais passarão a integrar o patrimônio do Município do Paulista.

**Artigo 13º** - O termo de Concessão que ele estiver vinculado poderá ser objeto de prorrogação pelo prazo previsto no artigo 7º, mediante formalização de Termo Aditivo, que passará a fazer parte integrante do Termo original.

**Artigo 14º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paulista, 11 de novembro de 2008.



**YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE**  
**PREFEITO**